



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 02-09-2017 SEÇÃO I PÁG 81

RESOLUÇÃO SMA Nº 88, DE 1 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e

Considerando a relevância das unidades de conservação no desenvolvimento sustentável regional do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente contarão com um Conselho Consultivo, conforme previsto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e no Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta, bem como nos Decretos nºs 48.149, de 09 de outubro de 2003, 49.672, de 06 de junho de 2005, 51.246, de 06 de novembro de 2006, e 60.302, de 27 de março de 2014.

Artigo 2º - As atribuições dos Conselhos Consultivos de que trata esta Resolução são aquelas definidas na legislação estadual citada no artigo 1º e, de forma subsidiária, no Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Artigo 3º - Os Conselhos Consultivos das unidades de conservação serão integrados por membros oriundos do Poder Público e da sociedade civil, cuja atuação seja relevante na área de influência da unidade.

§1º - A representação dos entes públicos e da sociedade civil nos Conselhos Consultivos das unidades de conservação será paritária.

§2º - A quantidade mínima e máxima de membros nos Conselhos Consultivos de cada grupo ou categoria de unidade de conservação observará o disposto em Decreto específico, se houver.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§3º - Caso não haja Decreto estabelecendo a quantidade de membros, o Conselho Consultivo da unidade de conservação contará com, no máximo, 24 (vinte e quatro) e, no mínimo, 08 (oito) membros, conforme disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 49.672, de 06 de junho de 2005, observando-se a regra prevista no § 1º do presente artigo.

Artigo 4º - Os membros oriundos do Poder Público que comporão o Conselho Consultivo serão escolhidos pelo órgão ou entidade responsável pela administração da unidade de conservação, contemplando, quando couber, os órgãos ou entidades ambientais e de áreas afins, levando-se em conta a sua atuação na região da unidade de conservação e o disposto em Decreto específico.

Artigo 5º - A representação da sociedade civil nos Conselhos Consultivos, observado o disposto nos Decretos específicos existentes para categorias de unidades de conservação, deverá contemplar, quando couber, os seguintes segmentos:

I - comunidade científica;

II - organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade;

III - comunidade residente e do entorno;

IV - população tradicional;

V - proprietários de imóveis no interior da unidade, se for o caso;

VI - trabalhadores e setor privado atuantes na região; e

VII - representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§1º - Os órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsáveis pela administração da unidade de conservação, indicarão, em manifestação fundamentada, quais segmentos da sociedade civil deverão estar representados no Conselho Consultivo, salvo no caso das populações tradicionais, cuja participação é obrigatória.

§2º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Consultivo serão preenchidas pelas entidades cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsáveis pela administração da unidade de conservação, publicarão edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo a efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, utilizando o modelo de ficha de cadastro constante do anexo desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º - O edital deverá ser divulgado na região da unidade de conservação.

§2º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

1 - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e

3 - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§3º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos no endereço indicado no referido edital.

§4º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente responsáveis pela administração da unidade de conservação.

§5º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsáveis pela administração da unidade de conservação, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos e as redes sociais.

§6º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados.

§7º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§8º - Os Conselhos Consultivos contarão, necessariamente, com representantes das populações tradicionais residentes nas unidades de conservação, ainda que não organizadas formalmente por meio de associações civis, que serão considerados membros da sociedade civil para o fim de paridade de representação a que se refere o § 1º do artigo 3º.

§9º - Caso as populações tradicionais residentes no interior das unidades de conservação não estejam formalmente organizadas por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o § 2º deste artigo, cabendo aos gestores das unidades de conservação adotarem as medidas cabíveis para a efetiva representação das populações tradicionais nos Conselhos Consultivos.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§10 - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição deverão ser estabelecidos em Portaria expedida pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente responsáveis pela administração da unidade de conservação.

Artigo 7º - Os Conselhos Consultivos das unidades de conservação terão a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 8º - Os órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsáveis pela administração da unidade de conservação, deverão abrir processo próprio no qual se desenvolverão os procedimentos para a instituição do Conselho Consultivo e a designação dos membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes.

Artigo 9º - Após a definição dos entes ou órgãos públicos e das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo da unidade de conservação e a indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes, os órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsáveis pela administração da unidade de conservação, apresentarão minuta de Resolução instituindo o Conselho Consultivo, com a especificação da respectiva estrutura, nos moldes do artigo 7º da presente Resolução, e designando os seus membros e respectivos representantes titulares e suplentes.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 10 - Os procedimentos de reorganização e renovação dos Conselhos Consultivos de unidades de conservação observarão, no que couber, o estabelecido na presente Resolução.

Artigo 11 - As funções de membro, de Presidente e de Secretário Executivo dos Conselhos Consultivos não serão remuneradas e constituirão serviço público relevante.

Artigo 12 - Os Presidentes dos Conselhos Consultivos deverão encaminhar, anualmente, aos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsáveis pela administração da unidade de conservação, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo colegiado.

Artigo 13 - Para os Conselhos Consultivos que já estão em fase de constituição conforme os procedimentos previstos nas resoluções elaboradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, o prazo a que se refere o artigo 6º desta Resolução será de (10) dez dias.

Parágrafo único - As entidades que já encaminharam a documentação necessária ao cadastramento nos processos referidos no *caput* estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 6º, §2º, da presente Resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017.

(Processo SMA nº 378/2017 e FF nº 147/2016)

MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

MODELO DE FICHA DE CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores atuantes na região ()

Setor privado atuante na região ()

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço:

nº complemento

CEP: Município: UF:

Telefone: () E-mail:

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição